



XII CONVENÇÃO NACIONAL DO BLOCO DE ESQUERDA [22 e 23 maio 2021]

REGULAMENTO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS DA EMIGRAÇÃO À XII CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

Emigração

1 - DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1.1 Todas as disposições expressas neste regulamento ficam submetidas às normas definidas nos Estatutos do Bloco, prevalecendo sempre estas últimas na eventualidade de quaisquer conflitos;

1.2 Os casos omissos remetem para os Estatutos do Bloco e para o Regulamento do processo preparatório da XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda, cabendo sempre recurso para a Comissão Organizadora da Convenção (COC).

2. REGULAMENTO ELEITORAL DOS/AS DELEGADOS/AS À XII CONVENÇÃO DO BLOCO DE ESQUERDA

2.1 DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS/AS

- 2.1.1 Para as/os aderentes inscritos **nos núcleos Europa e Mundo**, existe uma Assembleia Eleitoral, a saber:
 - a) Assembleia Eleitoral da Emigração, que abrange todos/as aderentes inscritos/as nos núcleos Europa e Mundo perfazendo um total de 81 aderentes, para a eleição de 3 delegados/as à XII Convenção Nacional. Esta assembleia tem lugar no dia **15 de maio, entre as 14h e as 15h**, na mesa eleitoral que funciona na seguinte morada: **Sede Nacional do Bloco de Esquerda, Rua da Palma 268, 1100-394 Lisboa.**

- 2.1.2 As/os delegados/as são eleitos pelos aderentes inscritos no Bloco de Esquerda e com capacidade eleitoral ativa. Ou seja, cujas inscrições constem dos registos centrais até ao dia 4 de abril de 2020 (e, conseqüentemente, dos cadernos eleitorais), e que tenham regularizado, até ao momento da votação, o pagamento da quota estatutária referente ao ano de 2021;
- 2.1.3 O prazo para aprovação de isenção de quota pela Comissão Política (bloco.esquerda@bloco.org) encerra no dia da entrega das listas de candidatos/as a delegados/as - 20 de abril, sendo obrigatório o envio imediato da lista de isenções à COC;
- 2.1.4 A eleição de delegados/as à XII Convenção Nacional do Bloco de Esquerda far-se-á por listas e por voto secreto. Os/as delegados/as são eleitos na proporção de 1 delegado para 26 aderentes, tendo por base o apuramento de inscritos até 4 de abril de 2020;
- 2.1.5 As listas de candidatos/as a delegadas/os podem, em alternativa:
 - a) Estar associadas a uma Moção de Orientação;
 - b) Ser apresentadas por aderentes com outra fundamentação política, expressa em plataforma publicada.
- 2.1.6 As listas não precisam de apresentar nomes para a totalidade dos candidatos/as elegíveis por cada Assembleia Eleitoral.
- 2.1.7 As listas de candidatos/as deverão ser entregues à Comissão Organizadora da Convenção até 20 de abril através do seguinte correio eletrónico coc.2021@bloco.org;
- 2.1.8 Juntamente com a lista de candidatos/as a delegados/as deve ser indicado o nome do mandatário da respetiva lista que virá a integrar a Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), bem como o seu email e contacto telefónico.
- 2.1.9 Verificada a regularidade das candidaturas, a COC assegura que toda a documentação relativa à divulgação das diversas candidaturas - lista de

candidatura e moção - e kit voto por correspondência sejam enviados aos aderentes até dia 23 de abril, por correio eletrónico;

2.2 MESA DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

- 2.2.1 Uma vez encerrado o processo de formalização da(s) candidatura(s), é formada uma Mesa da Assembleia Eleitoral (MAE), a quem cabe dirigir o processo eleitoral, constituída por dois (2) membros da COC eleitos pela Mesa Nacional, um dos quais coordena, e por um representante de cada uma das candidaturas;
- 2.2.2 A MAE delibera por maioria simples e, em caso de empate, o/a coordenador tem voto de qualidade;
- 2.2.3 As deliberações da MAE são passíveis de recurso para a COC;
- 2.2.4 A MAE garante às listas concorrentes idênticas possibilidades, nomeadamente no que diz respeito à divulgação de documentos por meios eletrónicos, no prazo de 24 horas após a receção, e disponibilização dos meios logísticos ao alcance da COC;
- 2.2.5 A MAE possibilita o acesso do mandatário de cada candidatura aos cadernos eleitorais, compostos pelo número e nome de cada aderente, concelho de filiação e situação em relação à quota anual;
- 2.2.6 O voto por correspondência será validado para escrutínio se estiver colocado num envelope sem qualquer sinal identificativo que, por sua vez, é inserido num segundo envelope exterior que contém uma declaração de exercício de voto por correspondência, devidamente preenchida e assinada.
- **2.2.8 Os envelopes com o voto por correspondência devem chegar à Sede Nacional do Bloco de Esquerda, com a seguinte morada Rua da Palma, nº 268 1100-394 Lisboa até às 19h da véspera do dia da assembleia eleitoral**, exclusivamente recolhidos pela MAE que garante a inviolabilidade dos mesmos, registados pela MAE nesse mesmo dia e entregue na mesa de voto a tempo de serem escrutinados juntamente com os votos presenciais;

2.3 APURAMENTO DOS RESULTADOS

- 2.3.1 O apuramento dos resultados será realizado pela MAE que tem a responsabilidade de elaboração da respectiva ata de apuramento final;
- 2.3.2 A eleição dos delegado/as respeitará a proporção direta dos votos obtidos por cada lista.
- 2.3.3 A MAE deve, terminada a votação, elaborar a ata com o registo dos resultados e a lista de delegadas/os eleitas/os, de acordo com o modelo em anexo, e enviá-las no prazo de 12 horas à COC, juntamente com os cadernos eleitorais com os votos descarregados, que verificará a legitimidade do processo de eleição. A Comissão Organizadora da Convenção decidirá até 48 horas após a respectiva assembleia eleitoral sobre eventuais impugnações.